

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recabido em 20/6/2010, às 14:30
Drauzio / estagiário

MPV-492



CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2010

proposição
Medida Provisória nº 492/2010

Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO/JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao § 8º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

"Art. 65

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009, que está sendo resgatada neste texto.

SENADO FEDERATIVO
FL 45
MAIO/2010
SACM

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

